



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 07-02-2013 SEÇÃO I PÁG 34

RESOLUÇÃO SMA Nº 11, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera os artigos 9º e 11 da Resolução SMA nº 037 de 05 de junho de 2012 que define as diretrizes para a execução do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN – Projeto PSA/RPPN, no âmbito do Programa de Remanescentes Florestais.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º: O artigo 9º da Resolução SMA nº 037, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A adesão ao Projeto PSA/RPPN será formalizada por meio de contrato firmado entre o proprietário da RPPN e o Fundo de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, prazos e demais condições a serem cumpridas pelo proprietário para fazer jus ao pagamento.

§ 1º - O contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

§ 2º - O percentual do valor total que será devido pela realização de cada uma das atividades previstas no Plano de Ação será indicado no contrato, segundo critérios a serem definidos no edital de chamada pública a que se refere o artigo 4º.”

Artigo 2º: O artigo 11 da Resolução SMA nº 037, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As operações financeiras destinadas ao financiamento do Projeto PSA/RPPN serão efetuadas pelo Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP, mediante contrato de crédito não reembolsável a ser firmado entre o FECOP e os proprietários das RPPN selecionadas.

§ 1º - A liberação de recursos do FECOP para Projetos PSA/RPPN está condicionada à disponibilidade de recursos no FECOP, ao parecer favorável do seu Conselho de



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Orientação, através da Secretaria Executiva, e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas que regem este Fundo.

§ 2º - A Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal apoiará técnica e administrativamente o Agente Técnico do FECOP (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB) na execução do projeto PSA/RPPN.”

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente